

**FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS**

**ÉRICK DE FREITAS MENDES  
GUSTAVO TEIXEIRA GONÇALVES  
JÉSSICA YUME NAGASAKI  
RENATA FANUCHI BASTOS  
RODRIGO PEDROSO BARBOSA  
TAMIRES MORAES GONÇALVES**

**RELATÓRIO: PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL –  
APAC FEMININA DE POUSO ALEGRE**

**POUSO ALEGRE - MG  
2018**

**ÉRICK DE FREITAS MENDES**  
**GUSTAVO TEIXEIRA GONÇALVES**  
**JÉSSICA YUME NAGASAKI**  
**RENATA FANUCHI BASTOS**  
**RODRIGO PEDROSO BARBOSA**  
**TAMIRES MORAES GONÇALVES**

## **RELATÓRIO PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL**

Relatório de atividade complementar de Inserção Social apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito no nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para conclusão do programa de mestrado em Direito.

Professor Coordenador: Dr. Edson Vieira da Silva Filho.

FDSM - MG

2018

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2.TEMA-PROBLEMA.....</b>	<b>4</b>
<b>3. OBJETIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>3.1. Objetivo Geral.....</b>	<b>5</b>
<b>3.2. Objetivos Específicos .....</b>	<b>5</b>
<b>4.METODOLOGIA.....</b>	<b>6</b>
<b>5. RELATÓRIO.....</b>	<b>6</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>7.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>14</b>
<b>8. ANEXOS .....</b>	<b>16</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Um dos grandes dilemas do direito contemporâneo brasileiro consiste na sua dificuldade de realização prática em face dos inúmeros problemas estruturais envolvendo a atuação da Justiça no país. Neste contexto, o Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (PPGD/FDSM) propõe o direcionamento e modulação do conhecimento em planos de inserção social em setores estratégicos de impacto social para o desenvolvimento nacional. Diante disso, o presente relatório de inserção social demonstra a iniciativa na realização de trabalhos que causem impacto social na sociedade, no caso, em Pouso Alegre.

O trabalho desenvolvido teve como objetivo a realização de um diálogo com as recuperandas da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) Feminina do município de Pouso Alegre, localizado no sul do estado de Minas Gerais. O diálogo envolvia questões relativas à reintegração social de recuperandas mulheres, após o final do cumprimento da pena, além de uma maior tomada de consciência do papel das mulheres na sociedade, das dificuldades que enfrentam e dos modos como devem proceder para o exercício da plena cidadania. Desse modo, a intenção é de se concretizar os direitos fundamentais das mulheres encarceradas a partir de uma orientação jurídica e pedagógica. Aqui serão apresentados os resultados da ação realizada, com a realização dos objetivos do projeto.

## **2.TEMA-PROBLEMA**

A problemática inserida nesse projeto de inserção social, realizado na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) feminina de Pouso Alegre-MG, tem o escopo de atender e informar um grupo minoritário e pouco representado em nossa sociedade, mulheres encarceradas, que sofrem estigma e preconceito, principalmente ao se ressocializar, mesmo após o cumprimento de suas respectivas penas.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. Objetivo Geral**

Pretende-se realizar atividade de inserção social na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) feminina no município de Pouso Alegre, localizado no sul do Estado de Minas Gerais, no intuito de transformar os conhecimentos científicos adquiridos e incrementados ao longo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (Mestrado), em práticas sociais relevantes. Portanto, a iniciativa justifica seu objetivo devido ao o fato da população carcerária feminina no Brasil sofrer preconceitos e a própria indiferença da sociedade, sendo carente de recursos econômicos, jurídicos e afetivos. Objetiva-se, portanto, oferecer a essas recuperandas, além de aprimoramento individual por meio da conscientização da condição das mulheres na sociedade, com enfoque naquelas que estão encarceradas, noções mais precisas de seus direitos e deveres.

#### **3.2. Objetivos Específicos**

Este projeto de inserção social teve como objetivos:

- i. Discutir questões relacionadas a discriminação das mulheres;
- ii. Orientar as recuperandas da APAC (Associação de Proteção e Assistência a Condenados) de Pouso Alegre - MG sobre questões como os tipos de violência que a mulher está sujeita, dando ênfase na discriminação contra as mulheres, especialmente as condenadas pela Justiça criminal;
- iii. Instruir na solução de problemas relacionados a discriminações, como restrições abusivas no mercado de trabalho, após o término do cumprimento da pena;
- iv. Informar as recuperandas sobre as espécies de pena, modos de cumprimento, faltas e benefícios, além dos requisitos para que sejam aplicados.

#### **4.METOLOGIA**

O presente trabalho se originou de pesquisas bibliográficas, tanto em leis, doutrinas como jurisprudência nacional. As conclusões foram apresentadas por meio de exposição oral, sem o uso de recursos audiovisuais, de maneira à melhor aproximar os apresentadores do público, sendo o local organizado na forma de roda de cadeiras. A metodologia, portanto, proporcionou espaço para que as recuperandas, ao final da exposição de cada um dos participantes, pudessem dialogar entre si e com os palestrantes, permitindo uma maior assimilação do conteúdo ministrado, além de uma aproximação maior entre os discursos teóricos e a prática vivenciada por cada uma.

#### **5. RELATÓRIO**

O trabalho inicialmente teve como instituição intermediadora o CIAMPAR (Centro Integrado de Apoio à Mulher de Pouso Alegre) de Pouso Alegre, localizada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais. O primeiro contato com a instituição ocorreu por meio da fundadora da Instituição, que se identificou apenas como Neusa. A intermediação ocorreu pelo fato de uma das responsáveis pela APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) feminina de Pouso Alegre, Vanilda, ter se dirigido e recorrido ao CIAMPAR para a realização de palestras que possibilitassem um diálogo com as recuperandas, tal requisição foi de encontro aos interesses do presente grupo de inserção social, pois atendia aos requisitos propostos pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM).

Com isso, o contato entre o grupo e a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) feminina de Pouso Alegre se estabeleceu e as trocas de informação se iniciaram, afim de que a realização da inserção social ocorresse de maneira mas produtiva. Posteriormente, no dia 7 de novembro de 2018 na Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) ocorreu uma reunião com as responsáveis pela APAC feminina, juntamente com os integrantes do grupo Jéssica e Erick, para definir quais assuntos seriam abordados pelos mestrados, bem como definir a data que iria ocorrer à inserção social, a qual ficou definida para o dia 22 de novembro de 2018 às 13h.

A escolha da APAC de mulheres se deve ao fato de ser a população carcerária feminina no Brasil carente de recursos econômicos, jurídicos e afetivos. São pessoas extremamente marginalizadas, vítimas de preconceito no próprio meio familiar e ávidas pelo contato benevolente que lhes ofereça esperança e incremento da auto-estima.

No dia 14 de novembro, no período da tarde, os integrantes do grupo de inserção social (Jéssica, Erick, Gustavo, Rodrigo e Tamires) se reuniram na Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) com o intuito de discutir e pesquisar acerca dos temas que seriam abordados na palestra, bem como sua respectiva distribuição, ocorrendo a coleta de materiais e informações que pudessem colaborar com o objetivo pretendido.

Dessa forma, no dia 22 de novembro de 2018 às 13h ocorreu a realização da inserção social. Nessa data, o grupo foi recepcionado pelas responsáveis pela APAC feminina de Pouso Alegre-MG. Primeiramente, houve uma conversa com as responsáveis a fim de saber o perfil das recuperandas, suas dúvidas e questionamentos, além de conhecer o local das atividades e seu respectivo funcionamento. As informações e direcionamentos passados ao grupo facilitaram o entendimento para que todos pudessem assimilar a forma de atuação do sistema de APAC deste município.

Ficou constatado que a APAC se autoorganiza a partir dos serviços prestados pelas próprias recuperandas, que possuem uma agenda de horários para realizarem suas atividades diárias, organizarem seus respectivos quartos, os quais acomodam até seis recuperandas.

No que refere-se a própria atuação do método APAC, criado na década de 1970 no estado de São Paulo, em que tem como objetivo a ressocialização dos presos visando a diminuição da reincidência<sup>1</sup>, trabalha com dez diretrizes, tendo como núcleo a valorização humana, tais diretrizes ficam expostas na área comum da APAC feminina, chamado de “decálogo da APAC”, sendo: 1. O amor como caminho; 2. O diálogo como entendimento; 3. A disciplina como amor; 4. O trabalho como essencial; 5. A fraternidade e o respeito como metas; 6. A responsabilidade para o soerguimento; 7. A humildade e a paciência para vencer; 8. O conhecimento para ilustrar a razão; 9. A família organizada como suporte; 10. Deus como fonte de tudo.

---

<sup>1</sup> LIMA, Lana Lage da GAMA; PASTI, Nayara Moreira Lisardo. Representações sociais de gênero na aplicação do Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) em Itaúna, Minas Gerais. *Dimensões*, v.36, jan.-jun. 2016, p.182-200. ISSN: 2179-8869

Ademais, como é um sistema que engloba a colaboração das próprias recuperandas na organização, há um quadro informativo que possibilita a manutenção da ordem por meio de um sistema de pontuação, em que as recuperandas fazem votação para eleger o quarto mais arrumado, a recuperandas do mês, o voluntariado do mês, bem como as punições mediante a retirada de ponto, ocorrendo uma premiação fictícia pelo bom comportamento. Outro ponto a ser ressaltado, é o modo em que há a ressocialização, pois como a APAC feminina possui atualmente 24 (vinte e quatro) recuperandas, com um espaço que oferece maiores condições para uma reinserção adequada, pois, dentre outras situações favoráveis, elas têm acesso à aulas de artesanato (fabricando bonecas, almofadas, etc.), uma laborterapia que conta com uma máquina de costura e alguns materiais, além de aulas que as permitem concluírem o ensino fundamental/médio e vencer o analfabetismo.

No entanto, embora a APAC feminina obtenha meios de se auto sustentar, a maior dificuldade encontrada é a falta de orçamento e engajamento da sociedade com esse sistema, que é baseado principalmente no voluntariado e na colaboração das próprias recuperandas<sup>2</sup>. Isso é demonstrado pelo fato da APAC feminina de Pouso Alegre-MG ainda constar no mesmo CNPJ (cadastro nacional da pessoa jurídica) da APAC masculina. Constatou-se que, nesse aspecto, o sistema penitenciário masculino se sobressai sobre o feminino no município de Pouso Alegre-MG, primeiramente, pela estrutura oferecida aos detentos, possuindo o masculino uma estrutura superior quando comparado ao feminino, mas a questão apresenta-se com maior desprestígio em relação ao orçamento, já que como repassado pelas próprias responsáveis pela APAC feminina, o voluntariado e as doações compõe grande parte do orçamento para manter a APAC.

No que se refere a palestra ministrada pelos mestrados, procurou-se realizar uma aproximação com a realidade vivenciada pelas recuperandas a partir da abordagem expositiva de diversos temas. Inicialmente, realizou-se uma abordagem social para levantar questões relacionadas a certos entraves sociais vinculados a questões de gênero, evidenciando que, a despeito de todos os avanços sociais, mulheres não possuem as mesmas condições de igualdade que os homens; que as desigualdades refletem um padrão global que precisa ser entendido e discutido para que possa ser revertido.

---

<sup>2</sup>*Ibidem.*

Para que a discussão inicial se mantivesse em uma perspectiva científica e para que ela pudesse ser trazida à baila de maneira mais segura e sem subjetivismos, foram utilizados dados coletados e organizados pela OXFAM<sup>3</sup>, que revelaram objetivamente, as desigualdades de renda e violência vinculadas a questões de gênero, tanto no Brasil quanto no mundo. Para além, a obra de Thomas Pikety<sup>4</sup> foi utilizada para elucidar que o Direito e a economia podem ser pensados e utilizados como instrumentos de limitação às situações de desfavorecimento de certos grupos, como o de mulheres, por exemplo.

O intuito da abordagem inicial foi o de criar um espaço de reflexão que permitisse que as recuperandas pudessem entender um pouco mais sobre o papel do direito, sobretudo do constitucionalismo contemporâneo, na redução das desigualdades que as assolam; que elas pudessem entender que existe um espaço de discussão que permite que o direito possa atuar na construção de uma sociedade menos desigual e que todos os preceitos constitucionais, inclusive a igualdade de todos perante a lei, independente do gênero, precisam ser mantidas; que existem mecanismos legais e jurídicos que as protegem.

A partir dessa introdução, buscou-se, também, evidenciar que a situação que as mantêm em cárcere, pode resultado de diversos fatores, que muitas vezes não são assimilados nem por elas e nem pelo direito; que a possibilidade que emana das políticas públicas<sup>5</sup> existentes e de sua força de reprodução deve ser multiplicada, de maneira a contribuir com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do papel que os atores sociais desenvolvem.

Além disso, tratou-se de questões como os tipos de violência sofridos pelas mulheres, sendo que o presente tema foi inspirado pelo trabalho realizado pelo CIAMPAR no município de Pouso Alegre, pois demonstra a problemática vivenciada neste município. Em relação aos tipos de violência de gênero sofrido pelas mulheres,

---

<sup>3</sup>OXFAM Brasil. *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*. Disponível em: <[https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio\\_A\\_distancia\\_que\\_nos\\_une.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

<sup>4</sup>PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. São Paulo: Intrínseca, 2017. *Passim*.

<sup>5</sup>ALMEIDA, Tânia Mara C. de; BANDEIRA, Lourdes. Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: BANDEIRA, Lourdes & ALMEIDA, Tânia Mara et. Ali. (ogs.). *Violência contra as mulheres: a experiência de capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste*. Brasília, *Cadernos AGENDE*, No. 5, dez/2004.

entendida como uma questão de saúde pela OMS (Organização Mundial de Saúde)<sup>6</sup> foram abordados a tortura, violência psicológica, discriminação, violência sexual, violência física e violência moral<sup>7</sup>, de forma que, demonstrando e explicitando como ocorrem os tipos de violência, estas pudessem entender a gravidade e, como se defender.

Para elucidar o diálogo, alguns dados repassados pelas fundadoras do CIAMPAR<sup>8</sup> foram utilizados, dentre os quais se destacam aqueles que demonstram que, no município de Pouso Alegre, a violência que mais acomete as mulheres que recorrem a essa instituição é a violência psicológica, atentando-se que não há uma classe social que se destaca em relação a outra. Ou seja, a violência contra as mulheres acomete todas as classes sociais. Ademais, também se tentou explicar como a violência contra as mulheres acarretam consequências gravosas, como a morte, mas em muitos casos, como uma forma de as fazerem cometer delitos por conta dos parceiros/companheiros, o que foi evidenciado por muitas recuperanda. Tal colocação sobre violência contra as mulheres ensejou o diálogo a respeito da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), um instrumento que possibilitou uma maior abrangência na proteção à mulher, tanto de forma preventiva quanto repressiva.

Continuou-se com a questão da execução da pena, que é uma etapa do processo por meio da qual a recuperanda cumpre a pena imposta pelo juiz na sentença. Uma vez proferida a sentença condenatória, a justiça criminal expede uma guia de execução da pena, e é esta guia que estabelece as datas de progressão de regime, livramento condicional e cumprimento integral da pena, além de constar os dias de prisão provisória.

Vale observar, que a execução da pena é pautada pelo bom ou mau comportamento da recuperanda. O bom comportamento será recompensado com a progressão de regime, a saída temporária, o livramento condicional etc. Já o mau comportamento será punido com faltas disciplinares (leve, média e grave) que poderão

---

<sup>6</sup>KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada pelo companheiro. *Rev. Saúde Pública*, 2005; 39 (5): 695-701. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/rsp/2005.v39n5/695-701/pt>>. Acesso em 03 dez. 2018.

<sup>7</sup> UNICEF-BRASIL. Tipos de violência. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/multimedia\\_27141.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/multimedia_27141.html)>. Acesso 03 dez. 2018.

<sup>8</sup> Dados colhidos pela conversa que ocorreu entre as fundadoras do CIAMPAR e as mestrandas Jéssica Yume Nagasaki e Tamires Moraes Gonçalves no mês de outubro.

levar à regressão do regime de pena, à transferência da recuperanda para o presídio. Todavia, a principal sanção é a demora para encerrar o cumprimento da pena.

Para que elas pudessem compreender os benefícios da execução da pena, foi-lhes explicado que, nos crimes comuns como furto, estelionato e roubo simples para se obter a progressão de regime a fração de pena a ser cumprida pela recuperanda é de 1/6 (um sexto) e que se a recuperando for reincidente essa fração não muda.

Quanto ao livramento condicional (“a condicional”), nos crimes comuns para se obter o livramento condicional a recuperanda, além de gozar de bom comportamento, terá que cumprir mais de um terço da pena e não pode ser reincidente em crime doloso. Se for reincidente em crime doloso terá que cumprir mais da metade da pena para ter direito ao livramento condicional.

Nos crimes hediondos e equiparados, que são aqueles punidos com um maior rigor pelo Estado, os prazos são ampliados. Para a recuperanda obter o benefício da progressão de regime fechado para o semiaberto terá que cumprir 2/5 (dois quintos) da pena se for primária. Se for reincidente terá que cumprir 3/5 (três quintos).

Quanto ao livramento condicional (“a condicional”), nos crimes hediondos e equiparados, a recuperanda terá que cumprir mais de 2/3 (dois terços) da pena. Se for reincidente específica em crimes dessa natureza não terá direito a obter o livramento condicional.

Após o Estado-juiz conceder o benefício do livramento, seja a condenação por crime comum ou hediondo, a recuperanda terá sua liberdade condicionada à obtenção de ocupação lícita e à permanência no município até o cumprimento integral da pena, somente podendo mudar se o juiz da execução autorizar previamente.

O juiz pode impor outras condições ao livramento condicional. Exemplos: informar eventual mudança de endereço, recolher-se à residência em determinada hora, não frequentar determinados lugares etc.

A recuperanda ainda terá a obrigação de comparecer todo mês à Vara de Execução para assinar o processo até o último dia da execução da pena.

Cumprida a pena, não constarão nos registros, atestados ou certidões fornecidas pela polícia ou servidor da justiça qualquer notícia referente à condenação. Os registros

só poderão ser apresentados para acompanhar denúncia pela prática de novo crime ou inquérito policial.

Por último, foi abordada a questão da vida após o cumprimento da pena, iniciando-se pela questão dos preconceitos, onde foram discutidas as questões não apenas da discriminação inerente à serem mulheres, mas ex-recuperandas. A reprovação ou condenação social é algo inevitável. A pessoa será estigmatizada como alguém que já cumpriu pena, que já foi condenada. Isto pode afetar diversos aspectos da vida da pessoa após o final do cumprimento da pena, quando a “dívida com a sociedade” já estaria, em teoria, paga. É a chamada “criminalização secundária”.

Foram, a seguir, expostos dados sobre reincidência, incluindo possíveis consequências em novas condenações. Possíveis efeitos da condenação mesmo após o cumprimento da pena: perda do pátrio poder, tutela ou curatela. Inabilitação para dirigir veículo. Depende do tipo de crime e não são automáticos.

Quanto à reincidência, o Brasil tem altíssimos índices de reincidência, em grande parte devidos à grande dificuldade de exasperados se reintegrarem na sociedade. Dados<sup>910</sup>apresentados incluíram:

- Entre homens, em MG, gira em torno de 53%. Entre mulheres, 22,7%
- Entre 19 e 24 anos: aproximadamente 100% de reincidência
- No Brasil, a reincidência chega a 70%.
- A reincidência nas APACS, segundo o CNJ, gira entre 2% e 30%
- O perigo da reincidência: até pequenos crimes que, normalmente, teriam regime inicial aberto, podem ter condenações em regime inicial fechado.

Como ponto final, foi levantada e alertada sobre a questão da discriminação nas relações de trabalho. Em especial a exigência de certidão de antecedentes criminais em

---

<sup>9</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

<sup>10</sup>JORNAL ESTADO DE MINAS. *Estudo mostra que maioria dos que deixam prisão voltam para o crime*. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/09/30/interna\\_gerais,904836/estudo-mostra-que-maioriados-que-deixam-prisao-voltam-para-o-crime.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/09/30/interna_gerais,904836/estudo-mostra-que-maioriados-que-deixam-prisao-voltam-para-o-crime.shtml)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

entrevistas de emprego. Isso é ilegal, e até mesmo pode gerar indenização. O TST<sup>11</sup> decidiu que:

- a. Não é legítima, e caracteriza lesão moral, a exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido.
- b. A exigência de certidão de candidatos a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, a exemplo de empregados domésticos, cuidadores de menores, idosos e pessoas com deficiência, em creches, asilos ou instituições afins, motoristas rodoviários de carga, empregados que laboram no setor da agroindústria no manejo de ferramentas de trabalho perfuro cortantes, bancários e afins, trabalhadores que atuam com substâncias tóxicas e entorpecentes e armas, trabalhadores que atuam com informações sigilosas.
- c. A exigência da certidão de antecedentes criminais, quando ausentes alguma das justificativas de que trata o item 2, caracteriza dano moral *in re ipsa* [presumido], passível de indenização, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido.

Findas as apresentações, foi aberto espaço para perguntas, que em sua maior parte giraram sobre questões de cumprimento de pena e sobre a lentidão da justiça.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que a inserção social realizada contribuiu para o bem-estar e valorização humana das recuperandas da APAC, que demonstraram satisfação em participar do evento e discutir assuntos relacionados à difícil condição das mulheres encarceradas no Brasil. A ação contribuiu para a concretização dos direitos

---

<sup>11</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *TST define regras sobre exigência de antecedentes criminais em julgamento de recurso repetitivo*. Disponível em: <[http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset\\_publisher/NGo1/content/id/24287126](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24287126)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

fundamentais das recuperandas, com o esclarecimento de questões jurídicas e sociais, possibilitando a realização e exercício da cidadania.

Apesar de a legislação prever uma série de direitos e garantias às mulheres encarceradas, sabe-se que o sistema penitenciário brasileiro é bastante negligente com relação às mulheres, vulnerabilizando ainda mais uma condição já fragilizada por conta do preconceito e de fatores sócio-econômicos.

É fundamental, portanto, a implantação e valorização econômica de modelos prisionais como as APACs, que se revelam bem mais eficazes no propósito de recuperação para a vida social e para o trabalho dos condenados criminalmente. A ação social foi importante para o esclarecimento dos participantes do importante papel social constituído pelas APACs e também para o contato das recuperandas com pessoas interessadas em oferecer-lhes um diálogo sem julgamentos e informações sobre o exercício de seus direitos tanto enquanto recuperandas, quanto após o cumprimento da pena.

## **7.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Tânia Mara C. de; BANDEIRA, Lourdes. Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: BANDEIRA, Lourdes& ALMEIDA, Tânia Mara et. Ali. (ogs.). Violência contra as mulheres: a experiência de capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste. Brasília, *Cadernos AGENDE*, No. 5, dez/2004.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-presos-reduz-reincidencia-ao-crime>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. TST define regras sobre exigência de antecedentes criminais em julgamento de recurso repetitivo. Disponível em: <[http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset\\_publisher/NGo1/content/id/24287126](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24287126)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

FULLER, Paulo Henrique Aranda; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. *Legislação Penal Especial*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

JORNAL ESTADO DE MINAS. Estudo mostra que maioria dos que deixam prisão voltam para o crime. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/09/30/interna\\_gerais,904836/estudo-mostra-que-maioriados-que-deixam-prisao-voltam-para-o-crime.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/09/30/interna_gerais,904836/estudo-mostra-que-maioriados-que-deixam-prisao-voltam-para-o-crime.shtml)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada pelo companheiro. *Rev. Saúde Pública*, 2005; 39 (5): 695-701. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/rsp/2005.v39n5/695-701/pt>>. Acesso em 03 dez. 2018.

LIMA, Lana Lage da GAMA; PASTI, Nayara Moreira Lisardo. Representações sociais de gênero na aplicação do Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) em Itaúna, Minas Gerais. *Dimensões*, v.36, jan.-jun. 2016, p.182-200. ISSN: 2179-8869

OXFAM Brasil. *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*. Disponível em: <[https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio\\_A\\_distancia\\_que\\_nos\\_une.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. São Paulo: Intrínseca, 2017. *Passim*.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar R. *Curso de Direito Processual Penal*. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

UNICEF-BRASIL. *Tipos de violência*. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/multimedia\\_27141.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/multimedia_27141.html)>. Acesso 03 dez. 2018.

## 8. ANEXOS

Foto coletiva das recuperandas com os integrantes do grupo.





## Estrutura da APAC feminina de Pouso Alegre - MG







**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS  
CONDENADOS**

## **DECÁLOGO DA APAC**

**A APAC PROPÕE:**

- 1. O AMOR COMO CAMINHO.**
- 2. O DIÁLOGO COMO ENTENDIMENTO.**
- 3. A DISCIPLINA COM AMOR.**
- 4. O TRABALHO COMO ESSÊNICAL.**
- 5. A FRATERNIDADE E O RESPEITO  
COMO METAS.**
- 6. A RESPONSABILIDADE PARA O  
SOERGUIMENTO.**
- 7. A HUMILDADE E A PACIÊNCIA  
PARA VENCER.**
- 8. O CONHECIMENTO PARA  
ILUSTRAR A RAZÃO.**
- 9. A FAMÍLIA ORGANIZADA COMO  
SUPORTE.**
- 10. DEUS COMO FONTE DE TUDO.**

**APAC - UNIDADE FEMININA-POUSO ALEGRE-MG**

**AVENIDA ALFERES AUGUSTO GOMES DE MEDELA, Nº1805, SANTA ANGELINA.**

**TEL: (35) 99924-6971 / (35) 99927-2111 E-mail: apacpousoalegrefeminina@fbac.com.br**



**APAC**  
POUSO ALEGRE  
FEMININA

## QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

CELA 01			CELA 02			CELA 03		
1	ADRIANA DE SOUZA		1			1		
2			2	PAULA CRISTINA		2	LUCI DE OLIVEIRA	
3	LARISSA JASMINNIE	●	3	ELEM CRISTINA		3	TEREZINHA DE JESUS	
4			4	KARLUCY KLAUCIANE		4	SILVIA MIGUEL	
5	SUELY SOARES	●	5			5	VALÉRIA TERRA	
6	SHEILA DE OLIVEIRA	●	6			6		
CELA 04			CELA 05			TOTAL	PONTUAÇÃO	
1	ANA CLAUDIA		1	SANDRA DA SILVA			●	01 Ponto Negativo
2	PATRICIA HELENA		2	FRANCISCA ELJANA		18	●	05 Pontos Negativos
3	REGINA N. FERREIRA		3	Natali Ferreira de Jesus			●	10 Pontos Negativos
4	Aluana Santos		4					
5			5					
6			6					
<b>PREMIAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA</b>								
RECUPERANDO MODELO DO MÊS DE <u>Outubro</u> 01 <u>ADRIANA</u> PONTOS <u>38</u>								
CELA MAIS ORGANIZADA Nº <u>04</u> CELA MENOS ORGANIZADA Nº <u>02</u>								
AMIGO DO MÊS : <u>VALERIA</u> VOLUNTÁRIO DO MÊS: <u>MARIO</u>								
COMPOSIÇÃO DO MÊS: _____								
DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO: <u>253</u> DIAS HOJE COMPLETA-SE <u>253</u> DIAS C/TOTAL DISCIPLINA								
DATA: <u>01/11/18</u>								

